



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA A DE C VENTURELLI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 278/2016.

CONTRATADA: A DE C VENTURELLI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.595.192/0001-51, sediada na Rua Severiano Nunes, 100, sala 01, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.060-660, telefone (92) 3346-9619 / 99215-9619, e-mail: contato@venturelli.net.br, neste ato representada por ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI, portador da Cédula de Identidade n. 11429488 SSP/AM e do CPF/MF n. 386.204.132-87, empresário individual, de acordo com a representação outorgada pelo requerimento de empresário.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 01/2016-JFRO, instruído nos autos do PAe SEI n. 0001636-31.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação de preços** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 05/01/2016, nos termos previstos na Cláusula Décima do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Pelo Termo Aditivo, os valores do Contrato ficam assim repactuado:

I - No período de 05/01/2016 a 07/06/2016: valor mensal de **R\$ 106.847,80** (cento e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) e valor anual de **R\$ 1.282.173,60** (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), em conformidade com a planilha de custos e formação de preços (3240485).

II - A partir de 08/06/2016: valor mensal de **R\$ 107.688,97** (cento e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) e valor anual de **R\$ 1.292.267,64** (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com a planilha de custos e formação de preços (3240503).

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

I - Reajuste da tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais para R\$ 303,00 (trezentos e três reais mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento) do valor concedido; e

III - Reajuste da tarifa do transporte público municipal de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para R\$ 3,00 (três reais).

§ 2º Os reajustes especificados nos incisos I e II do parágrafo anterior foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000091/2016, em 20/06/2016 (3178378).

§ 3º A alteração tarifária prevista no inciso III do § 1º foi estabelecida pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, através do Decreto n. 14.218, de 03 de junho de 2016, com vigência a partir de 08/06/2016 (3238810).

§ 4º Em virtude da repactuação, o preço dos postos contratados passaram a vigorar com os seguintes valores:

I - No período de 05/01/2016 a 07/06/2016:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal anual
Office boy	2.782,83	18	50.090,94	601.091,28
Recepcionista	3.158,68	15	47.380,20	568.562,40
Operador de Máquina Fotocopiadora	2.795,01	2	5.590,02	67.080,24
Encarregado	3.786,64	1	3.786,64	45.439,68
TOTAL			106.847,80	1.282.173,60

II - A partir de 08/06/2016:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal anual
Office boy	2.806,20	18	50.511,60	606.139,20
Recepcionista	3.182,04	15	47.730,60	572.767,20
Operador de Máquina Fotocopiadora	2.818,38	2	5.636,76	67.641,12
Encarregado	3.810,01	1	3.810,01	45.720,12
TOTAL			107.688,97	1.292.267,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram, para os reajustes salariais e do auxílio-alimentação, a partir de **05/01/2016**, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho e com a data de vigência prevista na Cláusula Quarta do Contrato, e a partir de **08/06/2016**, com relação ao reajuste tarifário do transporte público municipal, de acordo com a data de entrada em vigor estabelecida no artigo 2º do Decreto Municipal.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos nos períodos especificados acima até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho e no Decreto Municipal, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 64.613,38** (sessenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, bem como o reajuste estabelecido na tarifa do transporte público municipal, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III,

da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI

Representante Legal
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro Venturelli, Usuário Externo**, em 12/12/2016, às 18:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 12/12/2016, às 20:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3278252** e o código CRC **B46AFD54**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro/>

0000002-63.2016.4.01.8012

3278252v1